

**IBASMA**

Processo nº 049/2023

Rúb. 04 Fls. 449



**DELIBERAÇÃO TCE/RJ**  
**Nº 277/2017**

**ANEXO II – ITEM 24**

MODELO 12

DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS

Órgão: IBASMA- Inst. Benef. Assst. Serv. Munic. Araruama	Município: Araruama	Exercício: 2022
--	---------------------	-----------------

Meses	Valor Remuneração dos Servidores Ativos (R\$) (A)	Valor de Proventos de Aposentadoria (R\$) (B)	Valor de Proventos de Pensões (R\$) (C)	Total Base de Cálculo (R\$) (A+B+C)
Janeiro	10.843.074,92			10.843.074,92
Fevereiro	11.197.993,97			11.197.993,97
Março	11.015.478,28			11.015.478,28
Abril	11.844.773,02			11.844.773,02
Maiο	11.818.851,09			11.818.851,09
Junho	11.697.057,36			11.697.057,36
Julho	11.897.004,85			11.897.004,85
Agosto	11.901.408,59			11.901.408,59
Setembro	11.811.428,23			11.811.428,23
Outubro	11.795.898,64			11.795.898,64
Novembro	11.733.257,49			11.733.257,49
Dezembro	11.554.576,94			11.554.576,94
13º Sal	11.443.919,58			11.443.919,58
<b>Total</b>	<b>150.554.722,96</b>			<b>150.554.722,96</b>

Cristiane Vieira de Oliveira Rosário  
 Chefe de Divisão de Controle e Receitas  
 IBASMA - Matrícula 1001-1

Nome: Cristiane Vieira de Oliveira	Responsável pela Elaboração	CRC-RJ nº 130256/O-2
Matrícula: 1001-1	Assinatura: <i>Stephany</i>	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.		
Nome: Stephany dos Santos Oliveira	Responsável pelo Setor Contábil	
Matrícula: 1011	Assinatura: <i>SO</i>	

IBASMA  
 Processo nº 049/2023  
 Rub. *Em* Fls. 450

Stephany S. Oliveira  
 Chefe de Divisão de Contabilidade - IBASMA  
 Matrícula 1011  
 REC.P. 130.256/02



NOTA EXPLICATIVA – COMPETÊNCIA 2022

Modelo 12: DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS

A base para cálculo da taxa administrativa sofreu alteração no decorrer do exercício, devido à necessidade de retificação conforme portarias e justificativas em anexo.

Araruama, 15 de Fevereiro de 2023

  
Cristiane Vieira de Oliveira Rosário  
Chefe de Divisão de Controle e Receitas  
IBASMA - Matrícula 1001-1  
Cristiane Vieira de Oliveira  
Chefe da Divisão de Controle de Receitas  
Matrícula 1001-1





## BASE DA FOLHA 2021

UNIDADES	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	13º	TOTAL
PMA	3.216.371,86	1.060.784,08	1.952.899,04	1.980.392,30	1.970.296,69	4.245.967,08	4.205.837,34	4.204.891,72	4.180.237,69	4.176.432,06	4.155.210,15	4.077.515,98	4.083.941,49	44.330.997,48
SUP.	6.867,83	3.927,96	4.489,00	3.289,00	1.023,07	10.792,79	6.081,05	3.496,20	9.550,82	4.658,69				54.668,41
<b>TOTAL</b>	<b>3.243.439,69</b>	<b>1.954.712,04</b>	<b>1.957.388,04</b>	<b>1.983.681,30</b>	<b>1.971.319,76</b>	<b>4.256.760,87</b>	<b>4.211.918,39</b>	<b>4.208.387,92</b>	<b>4.189.788,51</b>	<b>4.181.110,75</b>	<b>4.155.210,15</b>	<b>4.077.515,98</b>	<b>4.083.941,49</b>	<b>44.385.665,89</b>
PUNDEB	5.498.128,78	2.069.828,04	6.866.304,67	7.580.176,47	7.619.081,54	5.368.912,41	5.527.368,15	5.503.014,73	5.437.219,41	5.421.033,06	5.398.015,70	5.298.458,69	5.230.493,38	77.818.035,03
SUP.	1.387,49	3.627,83	5.066,67	39.956,05	7.575,59	5.151,60	6.820,13	6.820,13	7.173,11	10.257,94				111.698,11
<b>TOTAL</b>	<b>5.499.516,27</b>	<b>2.066.555,97</b>	<b>6.871.401,34</b>	<b>7.620.132,52</b>	<b>7.626.657,13</b>	<b>5.374.064,01</b>	<b>5.532.519,75</b>	<b>5.509.834,86</b>	<b>5.444.392,52</b>	<b>5.437.291,00</b>	<b>5.398.015,70</b>	<b>5.298.458,69</b>	<b>5.230.493,38</b>	<b>77.929.733,14</b>
SEPOL	159.866,44	163.440,15	169.527,63	176.409,49	173.537,83	174.849,08	178.277,98	178.991,43	174.600,69	176.269,16	173.932,62	176.565,09	170.012,06	2.246.229,85
SUP.			4.398,63			1.250,00								5.648,83
<b>TOTAL</b>	<b>159.866,44</b>	<b>163.440,15</b>	<b>173.926,26</b>	<b>176.409,49</b>	<b>173.537,83</b>	<b>176.099,08</b>	<b>178.277,98</b>	<b>178.991,43</b>	<b>174.600,69</b>	<b>176.269,16</b>	<b>173.932,62</b>	<b>176.565,09</b>	<b>170.012,06</b>	<b>2.251.878,68</b>
SESAU	1.674.936,83	1.720.218,11	3.748.629,66	1.763.860,90	1.775.822,52	1.715.197,14	1.700.603,10	1.722.870,92	1.712.179,33	1.719.002,05	1.705.561,50	1.692.004,98	1.579.017,31	27.320.862,35
SUP.	6.183,87	3.649,56	36.181,17	6.088,00	9.826,54	4.851,00			1.509,60					66.380,54
<b>TOTAL</b>	<b>1.681.090,70</b>	<b>1.723.867,67</b>	<b>3.784.810,83</b>	<b>1.769.948,90</b>	<b>1.785.649,06</b>	<b>1.720.048,68</b>	<b>1.723.870,92</b>	<b>1.723.870,92</b>	<b>1.713.688,93</b>	<b>1.719.002,05</b>	<b>1.705.561,50</b>	<b>1.692.004,98</b>	<b>1.579.017,31</b>	<b>27.387.242,89</b>
ATIVOS	37.648,07	76.755,57	79.000,53	76.943,44	76.315,04	75.498,77	74.233,20	74.233,20	74.756,80	76.637,30	74.609,35	76.296,25	74.609,35	986.516,87
CAMARA	237.807,74	256.578,84	241.325,68	243.798,95	245.630,28	242.539,23	255.859,63	272.266,82	272.695,87	269.611,32	323.877,94	285.482,79	254.294,63	3.378.790,62
<b>TOTAL ATIVOS</b>	<b>10.899.766,91</b>	<b>11.251.902,24</b>	<b>11.071.651,91</b>	<b>11.901.007,47</b>	<b>11.875.962,56</b>	<b>11.750.004,44</b>	<b>11.956.314,05</b>	<b>11.966.495,15</b>	<b>11.869.923,32</b>	<b>11.846.923,58</b>	<b>11.881.207,26</b>	<b>11.606.323,76</b>	<b>11.492.366,72</b>	<b>151.321.849,09</b>

### RESUMO - IBASMA

ATIVOS	10.899.766,91	11.251.902,24	11.071.651,91	11.901.007,47	11.875.962,56	11.750.004,44	11.956.314,05	11.966.495,15	11.869.923,32	11.846.923,58	11.881.207,26	11.606.323,76	11.492.366,72	151.321.849,09
CAMARA	237.807,74	256.578,84	241.325,68	243.798,95	245.630,28	242.539,23	255.859,63	272.266,82	272.695,87	269.611,32	323.877,94	285.482,79	254.294,63	3.378.790,62
<b>TOTAL</b>	<b>11.137.574,65</b>	<b>11.508.481,08</b>	<b>11.312.977,59</b>	<b>12.144.806,42</b>	<b>12.121.592,84</b>	<b>11.992.543,67</b>	<b>12.212.173,68</b>	<b>12.238.761,97</b>	<b>12.142.619,19</b>	<b>12.116.534,90</b>	<b>12.205.085,20</b>	<b>11.891.816,55</b>	<b>11.746.661,35</b>	<b>154.700.639,71</b>

RESUMO	BASE DE CÁLCULO ADMINISTRATIVA	PERCENTUAL PARA TAXA FIADA DE 2,4%
	151.321.848,09	3.631.724,35

*Cristiane Vieira de Oliveira Rosário*  
Chefe de Divisão de Controle e Receitas  
IBASMA - Matrícula 1001-1

**PORTARIA Nº 19.451, DE 18 DE AGOSTO DE 2020**

*Alíneo b. Inciso II, art. 1º*

Art. 1º - A Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 15. A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto na lei do ente federativo e o seguintes parâmetros: II - limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aos seguintes percentuais atuais máximos, conforme definido na lei do ente federativo, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no § 12: a) de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos) por cento; b) os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Araruama  
IBASMA - Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores  
Municipais de Araruama

**IBASMA**  
Processo nº 049/2023  
Rúb. Or Fls. 453



**PORTARIA Nº: 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

**Dispõe sobre o valor da taxa de administração do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA, para o exercício de 2022.**

O Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao que é denotado nos termos da Lei Complementar nº 154, de 14 de outubro de 2019 e do Regimento Interno do IBASMA, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6, da Lei Federal nº 9.717/98, bem como o art. 15, da Portaria MPS nº 402/2008, que definem a aplicabilidade e o limite da taxa de administração cabidas as Unidades Gestoras dos RPPS; e

**CONSIDERANDO** os dispositivos legais elencados na Lei Municipal nº 1.129/2002 e Lei Complementar 172, de 29 de dezembro de 2021, que denota sobre o limite da taxa de administração do IBASMA;

**RESOLVE:**

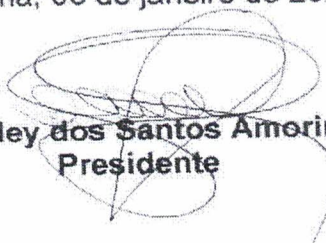
**Art. 1º** - Trazer a público o valor destinado à taxa de administração do RPPS do Município de Araruama, IBASMA, cuja finalidade é o custeio e manutenção da Unidade Gestora para o exercício de 2022, prevista no art. 2º, da Lei Complementar nº 173, de 29 de dezembro de 2021, consignado através do processo administrativo IBASMA nº 026/2022.

**Parágrafo Único** – Fica definido o valor de **R\$ 3.631.724,35 (três milhões seiscentos e trinta e um mil setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos)** a título de taxa de administração para o exercício de 2022.

**Art. 2º** - Fica o IBASMA facultado a aplicação da majoração de 20% (vinte por cento) sobre o valor definido no § único do art. 1º, desde que atendidas as disposições elencadas nos §§ 3º e 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 173, de 29 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araruama, 03 de janeiro de 2022.

  
**Maciley dos Santos Amorim**  
Presidente

  
Cristiane Pereira de Oliveira Rosário  
Chefe de Divisão de Controle e Reservas  
IBASMA - Matrícula 1001-1

**IBASMA**  
PROCESSO Nº 26/2022  
RUB. 00 - FLs. 205





**IBASMA**  
 Processo nº 04912023  
 Rub. 04 Fls. 454

Sr. Presidente,

Tendo em vista a Portaria nº19.451, de 18 de agosto de 2020, a taxa administrativa para custeio das despesas correntes e de capital necessárias ao funcionamento e conservação do patrimônio do RPPS, fica fixada a 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos municípios classificados como grande porte do ISP-RPPS, situação em que o este Instituto se enquadra para o exercício de 2022.

Esta taxa deve ser aplicada sobre o **somatório da remuneração de contribuição** de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS.

O termo acima, em destaque, nos levou ao entendimento de que se tratava do valor bruto das folhas, neste sentido, a base de cálculo para taxa de administração foi calculada.

No entanto, numa releitura, levantou-se questionamentos a respeito, nos levando à consulta e, por fim, à seguinte compreensão:

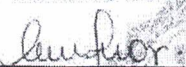
*"Entende-se por **Remuneração de Contribuição**, toda remuneração percebida pelo servidor, que esteja estabelecida pela Lei nº10.887/04, §1º, Art.4º, como valores a compor a base de cálculo para a contribuição."*

Sendo assim, providenciamos a alteração da planilha de Base de Cálculo para Taxa Administrativa 2022, cujo valor teve uma redução de R\$18.411,00 (Dezoito Mil e quatrocentos e Onze Reais).

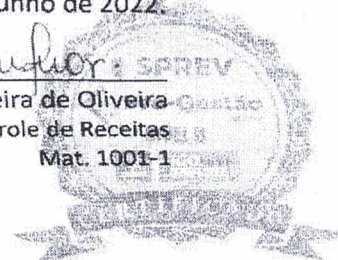
	CÁLCULO ANTERIOR	CÁLCULO ATUAL	DIFERENÇA
Base de Cálculo para Taxa de Administração	151.321.848,09	150.554.722,96	767.125,13
Percentual Fixado de 2,4%	3.631.724,35	3.613.313,35	18.411,00

Para tanto, anexo a este, a planilha retificada, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Araruama, 07 de Junho de 2022.

  
 Cristiane Vieira de Oliveira  
 Chefe da Divisão de Controle de Receitas  
 Mat. 1001-1

**IBASMA**  
 PROCESSO Nº 26/2022  
 Rúb. 00 - FLs. 206





*Cristiane Pereira de Oliveira Rosário*  
Chefe de Divisão de Controle e Receitas  
IBASMA - Matrícula 1001-1

**BASE DA FOLHA 2021**

UNIDADES	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	13º	TOTAL
PMA	3.236.571,86	1.960.784,08	1.952.899,04	1.980.393,30	1.970.296,63	4.145.967,08	4.205.837,34	4.204.881,72	4.180.237,69	4.176.452,06	4.155.210,15	4.077.515,98	4.083.941,49	44.330.997,48
SUP.	6.86.83	3.927,96	4.469,00	3.289,00	1.627,07	10.792,79	6.081,05	3.406,70	9.550,82	4.658,69	-	-	-	54.668,41
TOTAL	<b>3.243.438,69</b>	<b>1.964.712,04</b>	<b>1.957.368,04</b>	<b>1.983.682,30</b>	<b>1.971.923,70</b>	<b>4.156.759,87</b>	<b>4.211.918,39</b>	<b>4.208.288,42</b>	<b>4.189.788,51</b>	<b>4.181.110,75</b>	<b>4.155.210,15</b>	<b>4.077.515,98</b>	<b>4.083.941,49</b>	<b>44.385.665,89</b>
FUNDEB	5.498.327,78	7.089.628,04	6.866.304,67	7.580.176,47	7.619.081,54	5.368.912,41	5.527.368,15	5.503.014,73	5.437.219,41	5.421.033,06	5.398.015,70	5.298.458,69	5.230.493,38	77.918.035,03
SUP.	1.58.49	16.927,63	5.096,67	39.956,05	7.575,59	5.151,60	6.620,13	6.620,13	7.173,11	16.757,94	-	-	-	111.696,11
TOTAL	<b>5.499.912,27</b>	<b>7.086.555,67</b>	<b>6.871.401,34</b>	<b>7.620.132,52</b>	<b>7.626.657,13</b>	<b>5.374.064,01</b>	<b>5.532.519,75</b>	<b>5.509.634,86</b>	<b>5.444.392,52</b>	<b>5.437.291,00</b>	<b>5.398.015,70</b>	<b>5.298.458,69</b>	<b>5.230.493,38</b>	<b>77.929.731,14</b>
SFPOI	159.864,44	163.440,15	169.527,83	176.409,49	173.537,83	174.840,08	178.227,98	178.991,43	174.600,69	176.269,16	173.932,62	176.565,09	170.912,06	7.246.229,85
SUP.	-	-	4.398,83	-	1.250,00	-	-	-	-	-	-	-	-	5.648,83
TOTAL	<b>159.864,44</b>	<b>163.440,15</b>	<b>173.926,66</b>	<b>176.409,49</b>	<b>174.787,83</b>	<b>176.089,08</b>	<b>178.227,98</b>	<b>178.991,43</b>	<b>174.600,69</b>	<b>176.269,16</b>	<b>173.932,62</b>	<b>176.565,09</b>	<b>170.012,06</b>	<b>2.251.878,68</b>
SFSAU	1.674.908,33	1.720.218,11	1.748.629,66	1.763.860,90	1.775.812,52	1.715.137,14	1.700.601,10	1.722.870,92	1.712.179,33	1.710.002,05	1.725.561,50	1.692.004,98	1.679.017,31	22.320.862,35
SUP.	6.18,87	3.640,56	-	36.181,17	6.088,00	9.826,34	4.951,00	-	1.509,60	-	-	-	-	68.380,54
TOTAL	<b>1.681.097,20</b>	<b>1.723.858,67</b>	<b>1.748.629,66</b>	<b>1.800.042,07</b>	<b>1.781.900,52</b>	<b>1.724.963,48</b>	<b>1.705.552,10</b>	<b>1.724.870,92</b>	<b>1.713.688,93</b>	<b>1.710.002,05</b>	<b>1.725.561,50</b>	<b>1.692.004,98</b>	<b>1.679.017,31</b>	<b>22.389.242,89</b>
ATIVOS	23.917,73	23.994,27	24.005,82	24.009,00	24.040,57	24.052,14	24.052,14	24.052,14	24.052,14	24.052,14	24.052,14	24.052,14	24.052,14	320.815,82
CÂMARA	234.840,09	235.432,83	240.146,76	240.476,64	240.793,28	241.058,78	244.734,49	257.361,37	264.905,44	265.087,97	274.376,78	283.871,49	254.394,53	3.277.386,54
TOTAL ATIVOS	<b>10.943.018,2</b>	<b>11.197.893,97</b>	<b>11.018.478,28</b>	<b>11.849.773,02</b>	<b>11.818.851,69</b>	<b>11.897.057,96</b>	<b>11.897.004,65</b>	<b>11.901.406,58</b>	<b>11.811.478,28</b>	<b>11.795.888,64</b>	<b>11.733.257,86</b>	<b>11.554.576,94</b>	<b>11.443.918,58</b>	<b>130.554.722,86</b>
<b>RESUMO - IBASMA</b>														
FOLHA - ATIVOS	77.687,07	76.758,57	79.000,13	76.913,44	76.315,04	75.498,77	74.233,20	74.253,20	74.785,80	75.637,30	74.609,35	76.298,25	74.609,35	986.546,87
FOLHA - MPO	3.064.813,11	3.073.349,97	3.082.885,10	3.067.749,24	3.109.468,69	3.119.948,57	3.115.693,99	3.108.374,36	3.161.016,16	3.180.275,41	3.217.154,12	3.259.710,34	3.092.767,04	40.652.241,12
FOLHA - PEN.	431.818,86	446.034,41	442.336,67	448.288,69	436.805,64	457.632,41	468.968,90	452.038,70	464.596,32	455.233,31	463.092,81	457.954,71	447.932,84	5.852.610,47
TOTAL	3.574.100,04	3.596.132,95	3.604.222,90	3.592.967,37	3.621.599,37	3.653.089,75	3.638.994,09	3.634.704,28	3.700.369,88	3.711.146,02	3.758.856,28	3.793.961,30	3.635.309,23	47.491.368,46

*Cristiane Pereira de Oliveira Rosário*  
Chefe de Divisão de Controle e Receitas  
IBASMA - Matrícula 1001-1

BASE DE CÁLCULO PARA FAZA ADMINISTRATIVA	PERCENTUAL FIXADO DE 2,4%
<b>RESUMO</b>	<b>150.554.722,86</b>
	<b>3.618.313,35</b>

PORTARIA Nº 19.451, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Alínea b, inciso II, art. 1º  
Art. 1º A Portaria MPS nº 402, de 02 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 15. A Taxa de Administração sobre o custo das despesas com o funcionamento do órgão ou entidade gestora de RPPS, inclusive participação de seu patrimônio, deverá observar o disposto na lei do ente federativo e os seguintes parâmetros: II - Iniciação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aos seguintes percentuais anuais máximos, conforme definido na lei do ente federativo, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurada no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no § 12. b) de até 2,4% (dois inteiros e quatin décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS;

Entende-se por remuneração de contribuição, toda remuneração percebida pelo servidor, que esteja estabelecida pela Lei nº 9.187/04, §1º, Art. 4º, como valores a contar a base de cálculo para a contribuição.

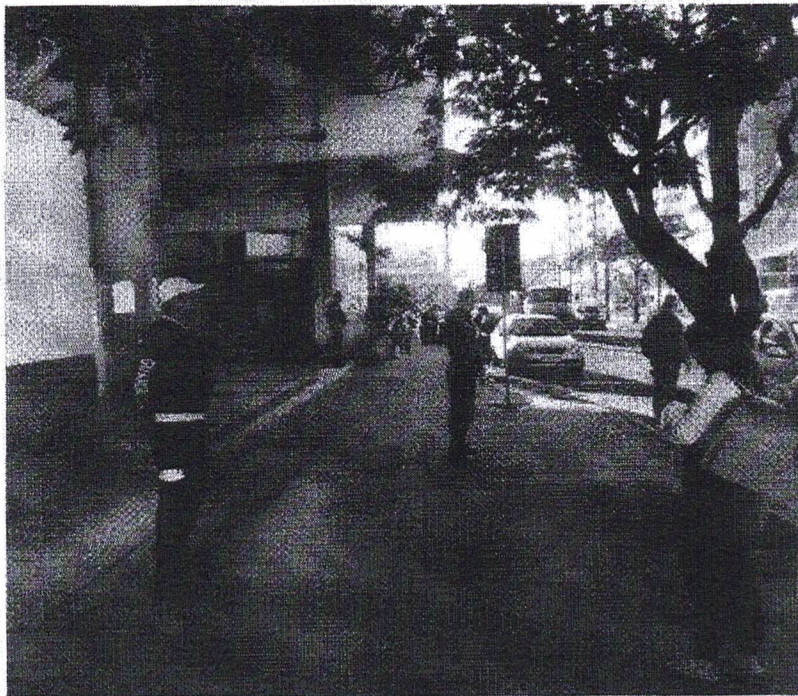
Obj.: A taxa de administração será calculada sobre as bases de cálculo de todos os contribuintes ativos.

Obj.: Resumo - Ibasma é composto pelo Bruto total das folhas de Pagamento.



# Cabo Friorealizaopração para coibir transporte irregular

Ações começaram nesta quarta-feira (22) e vão seguir permanentemente, segundo a Guarda Civil Municipal



A Prefeitura de Cabo Frio, por meio da Secretaria de Segurança Pública, deu início nesta quarta-feira (22) a uma operação de combate ao transporte irregular no município. Agentes da Guarda Civil Municipal, com apoio da Polícia Militar, através do Proais (Programa Estadual de Integração na Segurança) estão monitorando a área em torno do Terminal Rodoviário Alexis Novellino.

O objetivo é coibir as chamadas "lotadas" que fazem transporte pirata e oferecem riscos aos passageiros. A operação seguiu durante todo o dia em outros pontos da cidade e tem caráter itinerante, sendo realizada permanentemente, em pontos diversos do município.

De acordo com o secretário de Segurança Pública de Cabo Frio, Ruy França, as

ações tiveram início por conta das denúncias da população.

**"Esse tipo de transporte é ilegal e cabe ao poder público fiscalizar e coibir. Temos recebido diversas denúncias de moradores sobre irregularidades em vários tipos de transporte. Precisamos fiscalizar para, ao menos, diminuir o fluxo dos transportes irregulares e, consequentemente, proteger**

**os moradores"**, declarou Ruy França.

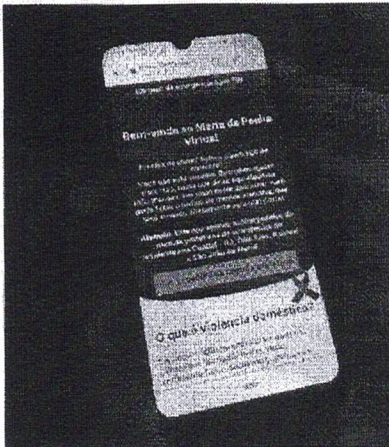
O transporte coletivo e irregular de passageiros, efetuado por veículos particulares, configura infração ao artigo 231 do Código de Trânsito Brasileiro, por se tratar de ato que diz respeito à segurança do trânsito. A infração é considerada gravíssima e está sujeita à penalidade de multa e medida administrativa de remoção do veículo.

# AGORA é lei!



## Campanha de divulgação do aplicativo Maria da Penha

A ferramenta on-line foi lançada pelo Tribunal de Justiça do Estado, em março.



O Governo do Estado está autorizado a criar Campanha de Divulgação do Aplicativo Maria da Penha Virtual, que possibilita à mulher vítima de violência doméstica e familiar pedir medida protetiva de urgência sem a necessidade de ir pessoalmente até a delegacia. É o que estabelece a Lei 6.724/22, de autoria da deputada Zeidan (PT), que foi sancionada pelo governador Cláudio Castro e publicada no Diário Oficial desta quarta-feira (22/05).

No aplicativo, a vítima preenche um formulário relatando a agressão sofrida, apresentando seus dados e do agressor. A plataforma também permite anexar fotos e áudios como meio de prova. A vítima recebe um documento com a petição do pedido de medida protetiva de urgência, que é encaminhado automaticamente para o juizado competente.

A norma propõe prioridade na divulgação, com cartazes e em postagens de redes sociais, nas repartições públicas, universidades, escolas, unidades de saúde e de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. DO MUN. DE SILVA JARDIM

**CONVENIO QUE ENTRE SI FAZEM BANCO**

SANTANDER (BRASIL) S/A E O IPSJ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM

**DO OBJETO**—Convênio para concessão de Empréstimo/Financiamento em forma de pagamento (consignado) a funcionários/servidores, aposentados e pensionistas desta Autarquia.

**DO PRAZO CONTRATUAL** O prazo de vigência deste Convênio é de doze (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Silva Jardim, 01 de junho de 2022.  
Rosilane Brum Cler Cunha  
IPSJ

Erick Pereira  
Gerente Geral

IBASMA - INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº. 62, DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre a alteração do parágrafo único, do artigo 1º, da Portaria nº 01, de 03 de janeiro de 2022.

O Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA, no uso de suas atribuições legais, em especial de que é dotado nos termos da Lei Complementar nº 154, de 14 de outubro de 2019 e do Regulamento Interno do IBASMA, e CONSIDERANDO o disposto no art. 63, §3º, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022; e CONSIDERANDO a necessidade ajuste na definição do valor para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias a organização, administração e ao funcionamento da Unidade Gestora do RPPS dos servidores do Município de Araruama, para o exercício de 2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º - ALTERAR o parágrafo único, do artigo 1º, da Portaria nº 01, de 03 de janeiro de 2022, que trata do valor destinado à Taxa de administração do RPPS do Município de Araruama, passando a vigorar com a nova redação: "Parágrafo Único - Fica estipulado o valor de R\$ 3.613.013,33 (três milhões, seiscentos e treze mil e trezentos e trinta e três reais) para o custeio da administração para o exercício de 2022".

Art. 2º - Ficam referenciados os demais dispositivos da Portaria nº 01, de 03 de janeiro de 2022.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araruama, 15 de junho de 2022.

Macley dos Santos Amorim  
Presidente

IBASMA  
IBASMA  
IBASMA  
Processo nº 049/2023  
Processo nº 456  
RFS

Cristiane Vieira de Oliveira  
Chefe de Divisão de Controle e Receitas  
IBASMA - Matrícula 1001-1





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Araruama  
IBASMA - Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores  
Municipais de Araruama

**IBASMA**  
Processo nº 049/2023  
Rúb. Or. Fls. 457



**PORTARIA Nº: 55, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

**Retifica a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o valor da taxa de administração do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA, para o exercício de 2023, e dá outras providências.**

O Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao que é denotado nos termos da Lei Complementar nº 154, de 14 de outubro de 2019 e do Regimento Interno do IBASMA, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Retificar a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2023, publicada no periódico Lagos Notícia, na edição nº 1328, de 27 de janeiro de 2023, para que passe a constar:**

Onde se lê: “Art. 1º. [...], **Parágrafo Único – Fica definido o valor de R\$ 3.933.867,35 (três milhões novecentos e trinta e três mil oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos)** a título de taxa de administração para o exercício de 2023”.

Leia-se: “Art. 1º. [...], **Parágrafo Único – Fica definido o valor de R\$ 3.933.825,65 (três milhões novecentos e trinta e três mil oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e centavos)** a título de taxa de administração para o exercício de 2023”.

**Art. 2º. Ratificam-se os demais termos da Portaria nº 01/2023.**

**Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a data de 02/01/2023.**

Araruama, 31 de março de 2023.

  
**Maciley dos Santos Amorim**  
**Presidente**



# Inmetro pede atenção na compra de produtos para a Páscoa

Consumidor deve ficar atento ao peso dos ovos de chocolate



O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) dá algumas dicas de segurança para os consumidores que vão às compras nesta Páscoa. Na parte que se refere à medição, por exemplo, o diretor de Metrologia Legal do Inmetro, Marcelo Moraes, disse, ontem, (5), no Rio de Janeiro, que os consumidores devem ficar atentos para o peso de produtos já embalados, como ovo de chocolate e peixe congelado.

O domingo de Páscoa será no dia 9 de abril. Moraes frisou que "o consumidor tem que observar a indicação do peso líquido do que está comprando. Ele tem que ver se o peso está indicado", afirmou. Peso líquido é a quantidade do produto que o consumidor está levando. Ovo de Páscoa, por exemplo, apresenta numeração que serve somente de referência para o fabricante. "Aquele número

é comercial", informou Moraes. Um produto com número maior não necessariamente pesa mais: cada marca adota uma escala de tamanho diferente. O que interessa é o peso líquido que está indicado e mostra quantas gramas tem de chocolate no ovo. "Não considera nem a embalagem, nem o brinquedo que, eventualmente, vem dentro daquele ovo". O diretor afirmou, ainda, que o consumidor que tiver dúvidas a res-

peito do peso líquido do ovo deve entrar em contato com o Inmetro - através da Ouvidoria - para fazer uma denúncia. "E a gente vai ver se isso estava de acordo ou não". A Ouvidoria do instituto atende pelo número gratuito 0800 285 1818.

Bacalhau  
Em produtos congelados que estejam pré-embalados, como pescados como o bacalhau, Moraes chamou a atenção também para o peso líquido, que deve estar indicado, de forma clara, no rótulo. A marcação não deve considerar o peso da embalagem, nem a camada de glaciamento, que é uma fina camada externa de gelo para proteger o produto. Nos testes realizados em seus laboratórios, o Inmetro tem metodologia para veri-

ficar o peso líquido descontando a embalagem e fazer a medição do produto em si.

A mesma recomendação vale para os pescados congelados, no caso de qualquer dúvida em relação ao peso indicado na embalagem. Esta deve ser comunicada à Ouvidoria do Inmetro. "Se a gente encontrar alguma irregularidade, vai tomar as providências cabíveis com aquele produtor, importador ou vendedor, exatamente para que o consumidor não tenha problemas", explicou.

Caso o cidadão prefira comprar um produto que é pesado na hora, a orientação é verificar se a balança tem a etiqueta do Inmetro onde esteja a frase "Verificado até 2023" ou "até 2024", que indica que a balança está pronta para uso, e se ela está lacrada e sem o


lacre violado.

Brinquedos  
Se houver brinquedo como brinde dentro do ovo de chocolate, a embalagem deve conter a frase: "Atenção: contém brinquedo certificado no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade". O brinde deve, ainda, apresentar o selo do Inmetro.


Outra coisa importante diz respeito à faixa etária do brinde. O diretor orientou que pais e responsáveis devem conferir se a embalagem do ovo informa a faixa etária à qual o brinquedo é destinado ou, se for o caso, se contém frase que indique que o brinde não apresenta restrição de idade.

Outra coisa importante diz respeito à faixa etária do brinde. O diretor orientou que pais e responsáveis devem conferir se a embalagem do ovo informa a faixa etária à qual o brinquedo é destinado ou, se for o caso, se contém frase que indique que o brinde não apresenta restrição de idade.

Fonte: Agência Brasil



**IBASMA - INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**PORTARIA Nº: 55, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Retifica a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2023, que dispôs sobre o valor da taxa de administração do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA, para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que é denotada nos termos da Lei Complementar nº 154, de 14 de outubro de 2019 e do Regimento Interno do IBASMA, e

**RESOLVE:**

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2023, publicada no periódico Lagos Notícia, na edição nº 1328, de 27 de janeiro de 2023, para que passe a constar:

Onde se lê: "Art. 1º. [...], Parágrafo Único - Fica definido o valor de R\$ 3.933.867,35 (três milhões novecentos e trinta e três mil oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos) a título de taxa de administração para o exercício de 2023".

Leia-se: "Art. 1º. [...], Parágrafo Único - Fica definido o valor de R\$ 3.933.825,65 (três milhões novecentos e trinta e três mil oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e centavos) a título de taxa de administração para o exercício de 2023".

Art. 2º - Retificam-se os demais termos da Portaria nº 01/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a data de 02/01/2023.

Araruama, 31 de março de 2023.

Maciley dos Santos Amorim  
Presidente - IBASMA

---

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021

Nº PROCESSOS: 049/2021, 087/2022 e 058/2023.

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA - IBASMA, CNPJ: 30.597.886/0001-00.

**CONTRATADA:** ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria atuarial para assessoramento da unidade gestora do RPPS: Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA".

**FUNDAMENTO LEGAL:** Termos do inciso II do artigo 57 da Lei FEDERAL 8.666/93.

**VALOR TOTAL:** R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)

**INÍCIO:** 30/03/2023 - **PRAZO:** 12 MESES

**SIGNATÁRIOS:** MACILEY DOS SANTOS AMORIM | CPF: 024.965.257-96 pela CONTRATANTE, e DIMITRI MENDOÇA SPINELLI CHAGAS | CPF: 747.681.823-72 pela CONTRATADA.

## Aprovado programa de prevenção a tipo raro de câncer na medula óssea

As despesas decorrentes da execução da lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou em segunda discussão, nesta terça-feira (04/04), o Projeto de Lei 4.528/18, do ex-deputado Átila Nunes, que cria o Programa de Prevenção da Saúde à Doença Mieloma Múltiplo, um tipo de câncer que afeta as células plasmáticas, que são

um tipo de célula do sistema imunológico encontrada na medula óssea. A medida segue para o governador Cláudio Castro, que tem até 15 dias úteis para sancioná-lo ou vetá-lo. A medida prevê a criação de um programa de prevenção da saúde à doença, que incluirá avaliações médicas periódicas, a realização de exames clínicos

e laboratoriais, além de campanhas anuais de orientação, prevenção e tratamento. A ideia é que o Sistema Único de Saúde (SUS) seja o responsável por executar o programa, oferecendo atendimento gratuito aos pacientes. Além disso, o estado poderá estabelecer cooperação técnica com os municípios na realização dos exames.

**SEMEL**

BOLSA ATLETA

**PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

04.04.2023 ATÉ 30.05.2023

**PESSOA FÍSICA**  


**PESSOA JURÍDICA**  


As inscrições podem ser feitas na Subsecretaria de Esporte e Lazer (SEMEL)

